



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

LEI Nº 12.274, DE 17 DE MAIO DE 2024.

Institui a Política Estadual de Combate ao Câncer de Mama.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Estabelece as diretrizes da Política Estadual de Combate ao Câncer de Mama.

Parágrafo Único - A Política Estadual de Combate ao Câncer de Mama tem como escopo todas as ações, programas, projetos, campanhas, processos e mecanismos pelo qual o Poder Público e a Sociedade Civil constroem e difundem conhecimento e formas de prevenção para o combate ao câncer de mama no Estado do Maranhão.

Art. 2º - A Política Estadual de Combate ao Câncer de Mama tem como pilares e princípios básicos:

- I - cuidar, proteger e valorizar da saúde humana;
- II - promover o conhecimento e a educação preventiva sobre o câncer de mama;
- III - incentivar à pesquisa e novos métodos de tratamento para o combate ao câncer de mama;
- IV - garantir a qualidade de vida e a dignidade humana das pessoas acometidas com o câncer de mama.

Art. 3º - As ações, programas, projetos e campanhas vinculadas a Política Estadual de Combate ao Câncer de Mama serão desenvolvidas em conjunto com a Sociedade Civil, por meio de audiências públicas, reuniões e comissões que possam vir a ser instaladas para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Poderão ser firmados convênios, acordos de cooperação técnica e parcerias com as prefeituras, rede pública de saúde, rede privada de saúde, organizações não governamentais, instituições de ensino e demais instituições públicas e privadas para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 17 DE MAIO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

(Originária do Projeto de Lei nº 598/2023, de autoria do Deputado Fernando Braide)